# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

**Dispõe sobre a capacitação e qualificação profissional dos profissionais de apoio escolar (cuidadores) para atendimento às necessidades educacionais específicas no âmbito da educação básica, no município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.**

O Vereador, **JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes e normas para a **capacitação e qualificação profissional dos profissionais de apoio escolar (cuidadores) que atuam na educação básica**, com foco no atendimento às necessidades educacionais específicas, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, visando a promoção da inclusão e o pleno desenvolvimento dos estudantes.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Profissional de Apoio Escolar (cuidador):** o indivíduo que auxilia o estudante com necessidades educacionais específicas em suas atividades de vida diária, locomoção, comunicação e interação social, conforme as especificidades e necessidades de cada aluno, e que não se confunde com o profissional da educação habilitado para o magistério.

II - **Necessidades Educacionais Específicas:** aquelas demandas apresentadas por estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, ou outras condições que exijam apoios e recursos diferenciados no processo educacional.

III - **Capacitação Profissional:** o processo contínuo de formação teórica e prática, destinado a aprimorar as competências e habilidades dos profissionais de apoio escolar (cuidador).

**Art. 3º** A capacitação profissional dos profissionais de apoio escolar (cuidador) será obrigatória e oferecida pelos sistemas de ensino, de forma contínua e em conformidade com as diretrizes e currículos estabelecidos.

**Art. 4º** Os programas de capacitação deverão abordar, no mínimo, os seguintes temas:

I - Fundamentos da educação inclusiva e legislação correlata (incluindo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - Características e especificidades das diferentes necessidades educacionais especiais;

III - Estratégias e recursos pedagógicos para o atendimento educacional especializado, em colaboração com o professor da sala de aula;

IV - Técnicas de comunicação alternativa e aumentativa;

V - Primeiros socorros e cuidados básicos de saúde;

VI - Ética profissional e direitos humanos;

VII - Desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais para o suporte ao estudante;

VIII - Colaboração e trabalho em equipe com a equipe pedagógica e as famílias.

**Art. 5º** A formação poderá ser realizada por meio de cursos presenciais, semipresenciais ou a distância, desde que garantida a qualidade e a interação necessária para o desenvolvimento das competências.

**Art. 6º** Será emitido certificado de conclusão aos profissionais que cumprirem a carga horária mínima e forem aprovados nas avaliações do curso de capacitação.

**Art. 7º** Os sistemas de ensino deverão promover a atualização periódica dos profissionais de apoio escolar (cuidador), garantindo a constante adequação às novas metodologias e tecnologias educacionais.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2025.

JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411

Assinado digitalmente por JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.21 10:53:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA**
*(Cristóvão Bomba)*
**Vereador - PSD**

# JUSTIFICATIVA

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura o direito à educação inclusiva, e a presença de profissionais de apoio (cuidador) é essencial para garantir o pleno acesso e participação de estudantes com necessidades educacionais específicas.

Este Projeto de Lei busca padronizar a formação, estabelecendo um currículo mínimo que abranja aspectos pedagógicos, de comunicação, saúde e ética, capacitando esses profissionais (cuidadores) para atuar de forma mais eficaz e humanizada.

Ao investir na qualificação do profissional de apoio escolar (cuidador), estamos investindo na autonomia do estudante, na redução das barreiras de aprendizagem e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A proposição visa, ainda, valorizar a categoria, conferindo-lhe o devido reconhecimento e garantindo que os estudantes com necessidades educacionais especiais recebam o suporte de qualidade que lhes é de direito.

Diante do exposto, peço aos nobres vereadores que aprovem o presente projeto de Lei, em virtude da importância do tema.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2025.

JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411

Assinado digitalmente por JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.21 10:53:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA**
*(Cristóvão Bomba)*
**Vereador - PSD**